



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, Centro - CEP 37.596-000

TELEFAX (35) 3446-1333 - www.albertina.mg.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº087, DE 12 DE JULHO DE 2019.

“Altera o art. 7º, inciso III, e os anexos III, IV (Jornada IX-Cargo), V (IV-Grupo Operacional de Execução) e XX da Lei Complementar nº 086, de 17 de abril de 2019 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso III do art. 7º da Lei Complementar nº 086, de 17 de abril de 2019 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º. ...

... III - *Quadro de Cargos de Nível Fundamental Completo: Agente Administrativo I, Agente de Saúde, Auxiliar Administrativo, Guarda, Motorista, Oficial Especializado I, Oficial Especializado II e Operador de Máquinas.”*

Art. 2º. O anexo III da Lei Complementar nº 086, de 17 de abril de 2019 passa a ter a seguinte redação:

ANEXO III

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Símbolo	Cargo	Quant	Nível	Vencimento
CE-01	Auxiliar de Serviços	35	NE	R\$ 1.014,32
CE-02	Agente de Saúde	10	NB	R\$ 1.045,80
CE-02	Auxiliar Administrativo	20	NB	R\$ 1.045,80
CE-02	Monitor Escolar	5	NM	R\$ 1.045,80
CE-02	Operário	30	NE	R\$ 1.045,80
CE-03	Guarda	8	NB	R\$ 1.187,53
CE-03	Oficial Especializado I	12	NB	R\$ 1.187,53
CE-04	Professor I	42	NS	R\$ 1.269,79
CE-04	Professor II	30	NS	por aula R\$15,04
CE-05	Agente Administrativo I	2	NB	R\$ 1.356,24
CE-06	Agente Administrativo II	10	NM	R\$ 1.538,07
CE-06	Auxiliar de Enfermagem	7	NM	R\$ 1.538,07
CE-07	Motorista	30	NB	R\$ 1.639,22





Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, Centro - CEP 37.596-000

TELEFAX (35) 3446-1333 - www.albertina.mg.gov.br

CE-07	Operador de Máquinas	5	NB	R\$ 1.639,22
CE-07	Professor de Educação Especial	2	NS	R\$ 1.639,22
CE-07	Supervisor Pedagógico	5	NS	R\$ 1.639,22
CE-08	Fiscal de Posturas, Tributos e Patrimônio	2	NM	R\$ 1.813,09
CE-08	Fiscal de Saúde Pública	2	NM	R\$ 1.813,09
CE-08	Oficial Especializado II	12	NB	R\$ 1.813,09
CE-08	Técnico de Enfermagem	8	NM	R\$ 1.813,09
CE-09	Agente Administrativo III	3	NM	R\$ 2.042,05
CE-09	Fiscal de Obras e Serviços	2	NM	R\$ 2.042,05
CE-09	Oficial Especializado III	2	NM	R\$ 2.042,05
CE-09	Psicopedagogo	1	NS	R\$ 2.042,05
CE-10	Assistente Social	1	NS	R\$ 2.228,05
CE-10	Engenheiro Químico	1	NS	R\$ 2.228,05
CE-10	Fonoaudiólogo	2	NS	R\$ 2.228,05
CE-10	Nutricionista	2	NS	R\$ 2.228,05
CE-10	Psicólogo	2	NS	R\$ 2.228,05
CE-10	Técnico de Segurança do Trabalho	1	NM	R\$ 2.228,05
CE-11	Agente Administrativo IV	3	NM	R\$ 2.493,20
CE-11	Dentista	3	NS	R\$ 2.493,20
CE-11	Enfermeiro	4	NS	R\$ 2.493,20
CE-11	Engenheiro Civil	1	NS	R\$ 2.493,20
CE-12	Farmacêutico	2	NS	R\$ 2.840,23
CE-12	Fisioterapeuta	3	NS	R\$ 2.840,23
CE-12	Médico	3	NS	R\$ 2.840,23
CE-13	Enfermeiro da ESF	1	NS	R\$ 3.555,13
CE-13	Psicólogo Socioeducativo	1	NS	R\$ 3.555,13
CE-14	Agente Administrativo V	3	NS	R\$ 4.937,01
CE-15	Médico do Trabalho	1	NS	por hora R\$112,20
CE-15	Médico Generalista	8	NS	por hora R\$112,20
CE-16	Controlador Interno	1	NS	R\$ 5.736,22
CE-17	Médico da ESF	1	NS	R\$ 9.997,80

Art. 3º. O anexo IV, Jornada IX- Cargo, da Lei Complementar nº 086, de 17 de abril de 2019 passa a ter a seguinte redação:

ANEXO IV





Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, Centro - CEP 37.596-000

TELEFAX (35) 3446-1333 - www.albertina.mg.gov.br

QUADRO DA CARGA HORÁRIA DOS SERVIDORES

Jornada IX – Cargo	Carga Horária Semanal
Guarda	40 horas semanais

Art. 4º. O anexo V, IV-Grupo Operacional de Execução, da Lei Complementar nº 086, de 17 de abril de 2019 passa a ter a seguinte redação:

ANEXO V

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO POR GRUPOS

IV - GRUPO OPERACIONAL DE EXECUÇÃO

Fiscal de Obras e Serviços, Fiscal de Posturas, Tributos e Patrimônio, Oficial Especializado I, Oficial Especializado II, Oficial Especializado III, Operário e Guarda.

Art. 5º. O anexo XX da Lei Complementar nº 086, de 17 de abril de 2019 passa a ter a seguinte redação:

ANEXO XX

CARGO: Guarda SÍMBOLO: CE-3
REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO
<ul style="list-style-type: none">- Ensino fundamental completo- Capacidade física e mental- Cortesia e trato no relacionamento
ATRIBUIÇÕES
<ul style="list-style-type: none">- manter vigilância sobre depósitos de materiais, pátios, áreas abertas, parques, estação de tratamento de água, estação de tratamento de esgoto, centros de esportes, escolas, obras em execução e edifícios onde funcionam as repartições municipais;- percorrer, no período de trabalho, as dependências de edifícios municipais e áreas adjacentes, verificando se portas, janelas, portões e outras vias de acesso estão fechadas





Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, Centro - CEP 37.596-000

TELEFAX (35) 3446-1333 - www.albertina.mg.gov.br

corretamente e observando pessoas que lhe pareçam suspeitas, para possibilitar a tomada de medidas preventivas;

- fiscalizar, durante o expediente, a entrada e saída de pessoas e de mercadorias em edifícios municipais, prestando informações e efetuando encaminhamentos, quando necessário, examinando autorizações e ou permissões, para garantir a segurança do local;
- zelar, durante o expediente, pela segurança de bens, equipamentos, documentos, ferramentas, veículos e outros materiais postos sob sua guarda;
- vigiar, durante o expediente, materiais, bens e equipamentos destinados a obras e serviços públicos;
- acolher os estudantes na entrada do período escolar e orientar de maneira organizada a saída dos mesmos
- praticar, durante o expediente, atos que impeçam a invasão de edifícios, bens, equipamentos ou veículos públicos, outras áreas municipais, inclusive solicitando a ajuda policial, quando necessário;
- comunicar, imediatamente, à autoridade superior, quaisquer irregularidades encontradas;
- contatar, quando necessário, órgãos públicos, comunicando emergências e solicitando socorro, diante de situações que não possa resolver sozinho;
- zelar pela limpeza das áreas sob sua vigilância;
- observar as medidas de segurança na execução das tarefas, usando equipamentos de proteção e tomando precauções para não causar danos a terceiros;
- manter limpo e arrumado o local de trabalho;
- executar outras atribuições afins, mediante determinação do superior.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 12 de julho de 2019.

JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

